



NFS-e

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica



Guia Rápido | Perguntas e Respostas



Guia Rápido
Perguntas e Respostas

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)



José Clodoveu de Arruda Coelho Neto
Prefeito de Sobral

Carlos Hilton Albuquerque Soares
Vice-Prefeito de Sobral

José Djalma Gomes
Secretário Interino da Gestão

Maria Daniele Martins Sousa
Coordenadora de Arrecadação

Elaborado por:
Ana Paula Guerreiro de Souza
Gerente de Previsão Análise e Acompanhamento Maiores Contribuintes

Revisão:
Manoel Cruz
Assessor de Comunicação

Diagramação:
Laura Farias
Designer Gráfico

2ª Edição
Junho 2016

Apresentação

A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), instituída pelo Decreto nº 1.576, de 24 de fevereiro de 2014, representa um importante avanço na modernização da Administração Tributária Municipal.

Totalmente desenvolvida pelo corpo técnico da Prefeitura de Sobral, a Nota Sobral é disponibilizada gratuitamente para prestadores de serviços domiciliados no Município.

Dentre as muitas vantagens agregadas à rotina de empresas e contadores, destacam-se a desburocratização, agilidade e comodidade. O processo de escrituração, geração do documento fiscal, cancelamento e outras funções relacionadas aos registros contábeis relativos a prestação de serviços pode ser feito de qualquer lugar e horário, através de computador, tablet ou smartphone, com acesso à internet.

Neste manual, você encontra orientações de uso do Sistema, bem como outras informações relativas a prazos e aspectos legais, sendo, portanto, um guia completo para os usuários da Nota Sobral.

José Djalma Gomes
Secretário Interino da Gestão

Índice

1.	Gerais	6
2.	Cadastro no Sistema	8
3.	Obrigatoriedade	10
4.	Senha Web	12
5.	Prazos	13
6.	Emissão de NFS-e	14
7.	Recibo Provisório de Serviços – RPS	17
8.	Mensagens de erro no Sistema	19

1. GERAIS

1.01. O que é a Nota Sobral (NFS-e)?

A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Nota Sobral) é emitida e armazenada eletronicamente através do Sistema desenvolvido pela Prefeitura de Sobral e disponibilizada na web gratuitamente para contribuintes credenciados, em substituição aos tradicionais blocos de notas fiscais de serviços. Ou seja, é o documento fiscal que registra as movimentações dos prestadores de serviços, visando ao devido recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

1.02. O que é o ISSQN?

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é um tributo de competência municipal, que passa a ser devido no momento em que uma pessoa física ou jurídica presta um serviço previsto no Código Tributário Municipal.

1.03. Quais as vantagens de emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica?

São muitas as vantagens que beneficiam o prestador, tomador e toda a sociedade sobralense. Listamos abaixo as principais:

- Não há necessidade de deslocamentos à Casa do Contribuinte e às gráficas para solicitar Autorização para Impressão de Documentos Fiscais, otimizando tempo e reduzindo custos;
- Emissão de Nota Fiscal de Serviços pela internet, com preenchimento automático dos dados do tomador de serviços (desde que já cadastrado na base de dados do sistema);
- Possibilidade de envio automático do documento fiscal para o e-mail do tomador;
- Maior eficiência no controle gerencial de emissão de Notas Fiscais;
- Automatização da escrituração dos Mapas de Apuração do ISSQN Próprio;
- Combate à sonegação;
- Simplificação das obrigações acessórias.

1.04. Apesar de todas as vantagens, posso optar por continuar emitindo a Nota Fiscal convencional?

Não. Após publicação de ato do Secretário da Gestão relativo à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, por segmento ou grupo de atividades econômicas, não existe possibilidade de emissão da Nota Fiscal convencional.

1.05. Tenho que baixar algum aplicativo específico para usar o Sistema Nota Sobral?

Não há necessidade de instalação de software específico, basta ter acesso à internet. Toda a operação do Sistema ocorre diretamente no Portal da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, no endereço eletrônico: nfse.sobral.ce.gov.br/.

1.06. O Sistema Nota Sobral pode ser acessado de qualquer computador?

Sim. Como todas as informações ficam armazenadas nos bancos de dados da Prefeitura, qualquer computador, tablet ou smartphone com acesso à Internet pode ser utilizado para utilização do Sistema.

1.07. Quem deve emitir a Nota Sobral?

A NFS-e deve ser emitida por prestadores de serviços estabelecidos em Sobral, quando da prestação de serviço à pessoa natural ou jurídica.

1.08. Existe algum navegador padrão para acessar ao sistema Nota Sobral?

O sistema pode ser acessado de qualquer navegador de internet, porém, apresenta melhor desempenho se acessado por meio do google.

2. CADASTRO NO SISTEMA

2.01. Quais são os pré-requisitos para que a empresa possa emitir a Nota Sobral?

Basta que a empresa possua inscrição municipal ativa no Cadastro Econômico do Município e realize o credenciamento da empresa.

2.01. Como realizo meu cadastro para emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica?

Você precisa preencher o Formulário de Credenciamento através do endereço <http://nfse.sobral.ce.gov.br/credenciamento>, juntar a documentação listada no passo 2 e encaminhar-se à Gerência de Acompanhamento de Contribuintes, no 1º andar da Casa do Contribuinte, localizada na Rua Cel. José Sabóia, 513, Centro.

2.02. Quais os documentos necessários para realizar o credenciamento?

- Formulário de Solicitação de Credenciamento de Empresa, preenchido on-line através do link <http://nfse.sobral.ce.gov.br/credenciamento>, devidamente assinado e com firma reconhecida em cartório;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, impresso no site da Receita Federal, com emissão de no máximo 30 dias.
- Via original ou cópia autenticada do CPF e de Documento de Identidade do(s) representante(s) legal (is) do prestador de serviço com poderes de representação, conforme indicado nos atos constitutivos da pessoa jurídica;
- Via original ou cópia autêntica da procuração pública ou particular com firma reconhecida, acompanhada da via original ou cópia autenticada do CPF e de Documento de Identidade do outorgado;
- Em caso de substabelecimento de mandato, apresentar via original ou cópia autêntica do instrumento correspondente.
- Documento original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo da empresa (Contrato Social, estatuto, ou documento similar), bem como original ou cópia autenticada do último aditivo do contrato social, caso haja.

2.03. Após cadastro da minha empresa no Sistema, já posso começar a emitir a NFS-e?

Caso não tenha havido emissão de documento fiscal na mesma competência, sim. Após o cadastro no Sistema e de posse da Senha Web, todas as vantagens trazidas pela Nota Sobral, estarão à disposição do contribuinte.

2.04. Mesmo fazendo parte do segmento obrigado a emissão da NFS-e, é necessário solicitar autorização para ingresso no Sistema?

Sim. Veja o item 2.02.

2.05. Não faço parte dos contribuintes obrigados à emissão da NFS-e, mas quero passar a emití-la o quanto antes. É possível?

O Contribuinte que ainda não estiver obrigado, mas tenha interesse em emitir NFS-e poderá solicitar ingresso antecipado, por meio de documento destinado à Coordenação de Arrecadação da Secretaria da Gestão, anexando o formulário de credenciamento e demais documentos necessários para o credenciamento, que serão avaliados, podendo ou não ser deferidos.

3. OBRIGATORIEDADE

3.01. Quem já está obrigado a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)?

Todos podem consultar as atividades já contempladas para ingresso no Sistema Nota Sobral, consultando as instruções normativas publicadas no Impresso Oficial do Município – IOM, que estão disponíveis na página da Secretaria da Gestão, através do site http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/sec/gestao/. Também na página da Secretaria da Gestão é possível pesquisar quais são os prestadores de serviços que já emitem a Nota Sobral.

3.02. Como sei se estou obrigado à emissão da NFS-e?

A implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica está sendo realizada de forma gradual, por grupos de atividades econômicas, selecionados e divulgados em atos do Secretário da Gestão, que estão disponíveis nos Impressos Oficiais do Município e no Portal da Secretaria, na internet, no endereço http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/sec/gestao/.

Os contribuintes são informados da obrigatoriedade de credenciamento por correspondência oficial, encaminhada ao endereço constante do Cadastro do Contribuinte no Sistema de Arrecadação Municipal. Não obstante, poderão ser realizadas consultas diretamente na Coordenação de Arrecadação, através do e-mail **nfse@sobral.ce.gov.br** ou dos telefones (88) 3613-4084 e (88) 3611-4011.

3.03. Minha empresa é optante pelo Simples Nacional, devo realizar o credenciamento para emitir NFS-e?

Sim. Excetuando-se aqueles enquadrados como Micro Empreendedor Individual (MEI), conforme Instrução Normativa nº 06/2014, publicada no Impresso Oficial do Município – IOM nº 596, de 04 de novembro de 2014, o procedimento é comum a todos os prestadores de serviços.

3.04. Que procedimento adoto em relação às notas convencionais já impressas e não utilizadas?

As notas fiscais convencionais não utilizadas deverão ser canceladas e entregues ao plantão fiscal na Casa do Contribuinte, localizada na Rua Cel. José Sabóia, 513, Centro.

3.05. Sou Microempreendedor Individual (MEI). Também devo emitir NFS-e?

Ao Microempreendedor Individual (MEI), de que trata o art. 97 Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011, é facultada a utilização do Sistema Nota Sobral (Instrução Normativa nº 06/2014, publicada no Impresso Oficial do Município – IOM nº 596, de 04 de novembro de 2014).

3.06. Não estou obrigado, mas quero emitir NFS-e. É possível?

Sim. Vide item 2.05.

3.07. As entidades imunes e isentas ao ISS estão obrigadas à emissão da NFS-e?

As entidades imunes ao ISS, enumeradas pelo art. 150, VI, da Constituição Federal estão obrigadas à emissão da NFS-e, desde que constante de ato publicado da Secretaria da Gestão. O sistema da Nota Sobral permite a seleção do tipo de tributação do serviço, neste caso: 'Imune/Isento'.

4. SENHA WEB

4.01. O que é a Senha Web?

A Senha Web é composta de números e/ou letras (diferenciando maiúsculas e minúsculas) de sua livre escolha, podendo ser alterada a qualquer tempo. Representa a assinatura eletrônica do prestador de serviços e permite acesso personalizado ao sistema da Nota Sobral, dando acesso exclusivo às informações fiscais de sua empresa, como permissão para emissão de notas fiscais de serviços, pesquisa das notas emitidas nos últimos três meses e ainda, possibilidade de cancelar notas emitidas até o encerramento da apuração mensal. A pessoa física ou jurídica detentora da senha será responsável por todos os atos praticados por meio da senha por ela cadastrada, por isso é intransferível.

4.02. Como posso obter a Senha Web?

Uma senha será cadastrada pelo contribuinte no ato do credenciamento no Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, que pode ser alterada a qualquer tempo pelo próprio contribuinte na página da Nota Sobral.

4.03. Como faço a alteração da minha Senha Web?

Na página da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, efetue login e depois clique no ícone no canto superior direito e selecione 'Alterar senha'. Em seguida, digite nos campos correspondentes a senha antiga, a nova senha e repita a nova senha. Clique em 'Alterar' e está cadastrada a nova senha.

4.04. Posso ter mais de uma senha para o Sistema Nota Sobral na minha empresa?

Não. Cada CPF/CNPJ poderá ter uma única Senha Web.

4.05. Preciso de senha para consultar a validade de uma NFS-e?

Não. Basta acessar a página na internet da Nota Sobral, clicar em 'Tomador', em seguida na opção 'Verificar autenticidade'.

5. PRAZOS

5.01. Existe prazo para consultar através do Sistema as notas emitidas?

Sim. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas pelo prestador de serviços através do Sistema pelo período de 3 (três) meses, contados a partir da data de emissão do documento fiscal. Decorrido este prazo, as consultas poderão ser realizadas mediante solicitação formal à Secretaria da Gestão.

5.02. Qual a data limite para consultar notas emitidas?

Decorrido o prazo de 3 meses para consulta online, o contribuinte terá o prazo decadencial de 5 (cinco) anos, contados da data de emissão da NFS-e para, formalmente solicitar acesso aos arquivos.

5.03. Qual o prazo para cancelar uma nota fiscal através do Sistema?

Caso seja necessária substituição do documento fiscal, o contribuinte tem até o último dia da competência em que a nota foi emitida para realizar o cancelamento da nota e emitir outra, em substituição. Caso o serviço não tenha sido de fato realizado e não haja necessidade de substituição da Nota, o contribuinte pode cancelar o documento fiscal até o momento que encerrar a apuração da competência, através do Sistema de Declaração Digital Mensal de Serviços (DMISS On-Line), sendo prazo máximo o dia 10 do mês subsequente a emissão da Nota.

Os casos passíveis de cancelamento, segundo a legislação são nos casos de o serviço não ser aceito pelo tomador ou de o documento fiscal ter sido emitido com erro ou rasura relativos à prestação do serviço,

06. EMISSÃO DE NFS-E

6.01. Como deve ser emitida a Nota Sobral?

Os prestadores de serviços estabelecidos em Sobral, devidamente credenciados, devem acessar a página da Nota Sobral na internet, no endereço <http://nfse.sobral.ce.gov.br/>, realizar login utilizando a Senha Web. Cada função do Sistema apresenta uma informação complementar para auxiliar o contribuinte na emissão. Existe também um tutorial disponível no site da Secretaria da Gestão.

6.02. Quando devo emitir a NFS-e?

Os prestadores de serviços estabelecidos em Sobral e devidamente credenciados, devem emitir a Nota Sobral por ocasião da execução do serviço, ou quando receberem adiantamento, sinal ou pagamentos antecipados.

6.03. Se, por motivo de força maior, não for possível conexão imediata com o sistema para emissão “on-line” da Nota Sobral, como devo proceder?

O prestador de serviços poderá emitir RPS, registrando todos os dados que permitam sua conversão em NFS-e.

6.04. A impressão do documento fiscal pode ser dispensada?

Sim. O tomador do serviço poderá receber uma via por e-mail e o prestador pode manter arquivos em formato PDF de todas as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas emitidas.

6.05. Posso manter os arquivos de NFS-e emitidas para consulta apenas no Sistema?

O ideal é que o prestador de serviços mantenha os arquivos salvos no computador ou em “nuvens” (ferramentas de armazenamento on-line), pois o Sistema armazena para consulta na área do prestador as Notas emitidas pelo prazo de noventa dias.

6.06. É possível cancelar NFS-e emitida?

Sim, nos casos em que o serviço não for aceito pelo tomador ou intermediário, ou quando o documento fiscal tiver sido emitido com erro ou rasura relativos à prestação do serviço.

6.07. Como faço para cancelar NFS-e emitida?

Após login no Sistema Nota Sobral, clique em 'Cancelar Notas Emitidas', digite o número da Nota a ser cancelada, exponha o motivo do cancelamento, digite sua senha e clique em 'Cancelar'. O cancelamento será autorizado automaticamente.

6.08. Existe prazo para cancelamento da Nota Sobral?

Se o prestador de serviços precisa substituir a nota emitida, deverá cancelar a NFS-e dentro da competência de emissão. Em caso de o serviço não ter sido executado, o contribuinte tem até o dia 10 do mês subsequente à emissão da Nota, desde que não tenha sido encerrada a apuração do ISSQN através do Sistema DMISS.

6.09. Existe alguma alternativa para cancelamento da NFS-e, decorrido o prazo para cancelamento on-line, via Sistema?

O contribuinte pode protocolar na Gerência de Atendimento da Casa do Contribuinte requerimento expondo os fatos que motivam o pleito de cancelamento da nota ainda, anexando todos os documentos comprobatórios das alegações. A solicitação será analisada pela Fiscalização Tributária, que poderá ou não ser deferido.

6.11. É possível alterar a Nota após sua emissão?

Se o documento fiscal foi emitido com erro, poderá ser substituída, mas não alterada, dentro da competência de sua emissão.

6.12. Posso registrar operações conjugadas (mercadorias e serviços)?

Não. A NFS-e destina-se exclusivamente ao registro de prestação de serviços.

6.13. A emissão da Nota Sobral permite o registro dos dados referentes aos tributos federais?

Sim, existem campos específicos para preencher os valores relativos à Retenção de Tributos Federais, que são de inteira responsabilidade do declarante.

6.14. Posso emitir uma única NFS-e englobando vários tipos de serviços?

Uma NFS-e deverá ser emitida para cada serviço prestado, sendo vedada a emissão de um único documento fiscal que englobe serviços enquadrados em mais de um código de atividade.

07. RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS

7.01. O que é o Recibo Provisório de Serviços – RPS?

O Recibo Provisório de Serviços - RPS é o documento que deverá ser usado por usuários do Sistema Nota Sobral na eventual impossibilidade de conexão com a internet. De maneira simplificada, podemos dizer que é uma nota fiscal impressa, previamente numerada e autorizada pela Prefeitura, para preenchimento manual e que tem sua utilização em situações emergenciais, quando, por qualquer razão, a comunicação via internet com o Sistema NFS-e for interrompida.

7.03. Existe modelo padrão de RPS?

Sim. Está disponível na página web do Sistema Nota Sobral.

7.04. Em quantas vias deve-se emitir o RPS?

O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma delas entregue ao tomador de serviços e a outra mantida arquivada por 5 (cinco) anos, mesmo após conversão em NFS-e.

7.05. É necessário substituir o RPS por Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)?

Sim, conforme preceitua o artigo 10 Decreto 1.576, de 24 de fevereiro de 2014: Art. 10. Na impossibilidade de eventual emissão da NFS-e, inclusive em situações onde se exija a emissão de grandes volumes de documentos, o prestador de serviços deverá emitir o Recibo Provisório de Serviços (RPS), que será convertido em NFS-e no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da data de sua emissão.

7.06. O que acontece no caso de não conversão do RPS em NFS-e?

A não conversão do RPS em NFS-e equipara-se à falta de emissão de documento fiscal, sujeitando o contribuinte às penalidades previstas na legislação para esta infração.

7.07. O que acontece se eu transmitir um lote de RPS que já foi convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica?

Caso um RPS já convertido em NFS-e seja enviado posteriormente em um lote (arquivo), o RPS será ignorado. Este fato não impedirá o processamento do restante do lote (outros RPS no mesmo lote).

Contribuinte.

08. MENSAGENS DO SISTEMA

8.01. Tentei fazer login no Sistema Nota Sobral, mas apareceu a mensagem 'CNPJ Inválido'. O que devo fazer?

Pode ser que você tenha errado ao digitar o número do CNPJ, pois o Sistema só apresenta essa mensagem caso o CNPJ não exista. Digite com atenção os números e tente novamente.

8.02. Ao tentar fazer login no Sistema Nota Sobral o Sistema apresentou a mensagem 'CNPJ não cadastrado'. O que isso significa?

O contribuinte só pode realizar login no Sistema quando devidamente credenciado e com autorização de uso do Sistema por parte da Fiscalização Tributária. Nesse caso, realize o credenciamento (vide item 2.01).

8.03. Emito normalmente Nota Fiscal Eletrônica, mas hoje ao tentar entrar no Sistema para emitir uma Nota, apareceu a mensagem 'Empresa inativa. Procure a Coordenação de Arrecadação para maiores esclarecimentos'. O que devo fazer?

Vários fatores podem ter levado a essa situação e a melhor maneira de resolvê-las é comparecendo à Casa do Contribuinte, para resolver as pendências constantes de seu cadastro.

8.04. Já realizei o credenciamento, inclusive tenho em mãos a senha de acesso ao Sistema, mas ao tentar realizar login o Sistema retorna a mensagem 'Contribuinte não autorizado ao uso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica'. O que devo fazer?

Estar credenciado não significa que você já pode emitir NFS-e. Para que o Sistema seja liberado, é necessário que um Auditor Fiscal analise as últimas notas emitidas no bloco e receba as notas não escrituradas.

Se você já realizou a devolução dos blocos, entre em contato com a Gerência de Acompanhamento de Contribuintes através do e-mail nfse@sobral.ce.gov.br ou telefone (88) 3613-4084.